



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 78

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 7 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto n.º 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

N.º 43 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 16, Carmen Denébola de Azeredo Coutinho Freire, do M.V.O.P., ora à disposição deste Conselho, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Bolsas do Setor Técnico da Divisão Técnico-Científica. — *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regulamento Interno, resolve:

N.º 44 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almozarife, nível 16, Heráclito Cordeiro Seabra; Auxiliares de Portaria, nível 8, Hilário Serafini e Izmael da Silva, e Escrevente-dattilógrafo, nível 7, Tácito da Costa Pereira; a serviço da Oficina de Manutenção: Eletricistas Instaladores, nível 8, Wandemar Fernandes e Elias Silva, e Artífices de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola; e lotado no SERSIN, Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692.ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

N.º 45 — De acordo com o art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 3.º do Decreto n.º 50.524, de 3-5-61, alterado pelo de n.º 52.383, de 20-3-63, conceder ao Motorista, nível 8, José Costa Carvalho, duas (2) diárias no valor de Cr\$ 3.400,00 (oitro mil e quatrocentos cruzeiros) cada, por sua viagem a Itatiaia, Estado do Rio, nos dias 3 e 4 do corrente, a serviço deste Conselho. — *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692.ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

N.º 46 — De acordo com o art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 3.º do Decreto n.º 50.524, de 3-5-61, alterado pelo de n.º 52.383, de 20-3-63, conceder ao Prof. José Cândido de Melo Carvalho, Vice-Presidente deste Conselho, 4 (quatro) diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, por sua viagem a Brasília, no período de 14 a 17 do corrente, a serviço deste órgão. — *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59, do Regulamento Interno, resolve:

N.º 47 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão e pela Escrevente-dattilógrafo, nível 7, Wanda Telles Nunes, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

N.º 48 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrevente-dattilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

N.º 49 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Motoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa,

Sebastião Lopez e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânicos de Motores e Combustão, nível 8, Diamantino Pato Maia, Hélio de Azevedo e José Raimundo Simão, e Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. 4.955-63 — No requerimento em que Alberto de Costa Machado, servidor do I.B.B.D., requer o seu aproveitamento como médico, com fundamento no art. 65 da Lei número 4.242, de 17-7-63, o Sr. Presidente exarçou o seguinte despacho: — "Indeferido. — Em 19 de fevereiro de 1964".

DESPACHOS DO DIRETOR DA D.A.

a) *Licença*: Nos termos dos artigos 58, item I, 97 e 98 da Lei n.º 1.711-52:

Em 31-3-64 — 2 dias à Oficial de Administração, nível 14, Francisco Almeida dos Santos, do D.N.E.F., ora à disposição deste Conselho, nos dias 12 e 13 de março de 1964.

Em 25 de março de 1964 — Nos termos dos artigos 92, 97 e 98 da Lei 1.711-52: 20 dias ao Servente nível 5, Ary Ferreira do Nascimento, de 29 de fevereiro a 19 de março de 1964, em prorrogação das que lhe foram concedidas no período de 4 a 7 e de 8 a 13 de janeiro, de 14 de janeiro a 12 de fevereiro e de 13 de fevereiro a 28 de fevereiro de 1964.

b) *Salário-família*:

Concessão: De uma cota, a partir de março de 1964, ao Motorista, nível 8, José Costa Carvalho, pelo seu filho "Cláudio Costa Carvalho", nascido em 3 de março de 1964 (Certidão de Nascimento n.º 135.067, do Registro Civil da 1.ª Circunscrição da 1.ª Zona do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara).

De uma cota, a partir de dezembro de 1963, ao Auxiliar de Portaria, nível 7, Ianir Coelho de Magalhães, pela sua filha Suenir Zacharias de Magalhães, nascida em 30 de dezembro de 1963 (Certidão de Nascimento n.º 51.555, de 4 de março de 1964, do Reg. Civil do 4.º Distrito do Município de Niterói — Estado do Rio de Janeiro).

III — Seguro de Fidelidade Funcional — art. 6.º do Decreto 22.856 de 1947 — Nádia Corrêa da Silva Oschery apresentou recbo da primeira unidade da apólice n.º 106.037 — Série 19.0903 — Reforma, pagamento efetuado em 4 de setembro de 1963, e válido até 31 de agosto de 1964. José Guedes Pinto Júnior apresentou recbo n.º 87.792, da primeira unidade da apólice n.º 100.994, pagamento efetuado em 4 de setembro de 1963 e válido até 31 de agosto de 1964.

Apostilas

Nas portarias declaratórias de equiparação a extranumerário-menualista, nos termos do disposto na Lei número 3.483, de 8.12.58, dos servidores abaixo enumerados, foram lavadas em 30 de novembro de 1963, as seguintes apostilas:

Port. n.º 108 — Ayres Pereira da Motta — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 16 de agosto de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria número 132, de 13 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 10 de outubro de 1963.

Port. n.º 122 — Heráclito Cordeiro Seabra — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 29 de setembro de 1963, foi localizado na referência I do nível 16 da Série de Classes de Almozarife, ex vi do art. 14, § 1.º, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 158, de 14 de outubro de 1963, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 7 de novembro de 1963.

Port. n.º 148 — Cyrene Stumpf de Maracajá — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 3 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 18 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 132, de 13 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — de 10 de outubro de 1963.

Port. n.º 153 — Maria Benedita Corrêa Suzana — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 31 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 132, de 13 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 10 de outubro de 1963.

Port. n.º 163 — Sueli Sendim Guimarães — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 13 de setembro de 1963, foi localizado na referência I do nível 10 da

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Série de Classes de Escriturário, ex vi do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, conforme portaria número 158 de 14 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 1-11-63.

Port. n.º 170 — Waldir Magnani — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 30 de agosto de 1963, foi localizado na referência I do nível 10 da Série de Classes de Meteorista, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria número 132, de 13 de setembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 10-10-63.

Apostilas lavradas em 9 de abril de 1964, nas seguintes portarias:

Port. n.º 110 — Carmen dos Santos Loureiro — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 24 de dezembro de 1963, foi localizado na referência I do nível 12-A da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, conforme portaria n.º 199, de 30 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 6-2-64.

Port. n.º 127 — Ignácio da Silva — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 7 de dezembro de 1963, foi localizado na referência I do nível 12-A da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, conforme portaria n.º 192, de 13-12-63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 21 de janeiro de 1964.

Port. n.º 129 — Itamar Duarte Silva — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 14 de dezembro de 1963 foi localizado na referência I do nível I da Série de Classes de Mensageiro, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria número 189, de 30 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 6-2-64.

Port. n.º 136 — Lúlia Goulart Penadão da Rocha — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 25 de outubro de 1963, foi lo-

calizado na referência I do nível 11 da Série de Classes de Estenodactilógrafa, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 176 de 19 de novembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 13 de janeiro de 1964.

Port. n.º 137 — Maria Durvalina de Oliveira — A função a que se refere a presente portaria, de acordo com o decreto n.º 51.537, de 21 de agosto de 1962, que retificou o de n.º 51.054, de 26-7-61, teve o seu en-

quadramento alterado, a partir de 1.º de julho de 1960, do nível 12-A para o nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Conselho, sendo o seu ocupante localizado na referência-base daquele nível, conforme relação nominal anexa ao referido decreto.

O servidor a quem se refere a presente portaria, por haver contraído matrimônio, a 13 de abril de 1962, conforme certidão de casamento número 958, do Cartório do 1.º Ofício

do Registro Civil de Brasília, passou a assinar-se Maria Durvalina Euzenberg.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14-B da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, conforme portaria n.º 199, de 30-12-63 publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 6-2-64.

Port. n.º 157 — Milton Teixeira de Lima — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 12 de novembro de 1963, foi localizado na referência I, do nível I da Série de Classes de Mensageiro, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 192, de 13 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 21 de janeiro de 1964.

Port. n.º 174 — Yerserth Maria Barillari — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 23 de outubro de 1963, foi localizado na referência I, do nível 17 da Série de Classes de Contador, ex vi do art. 14, § 1.º da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria n.º 176, de 19 de novembro de 1963, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 13 de janeiro de 1964.

Nas portarias declaratórias de equiparação a extranumerário-mensalista, nos termos do disposto na Lei número 3.483, de 8-12-1958, dos servidores abaixo enumerados, foram lavradas, em 31 de outubro de 1963, as seguintes apostilas:

Port. n.º 103 — Adalton Américo dos Santos — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1.º de julho de 1960, conforme decreto n.º 51.489, de 8, publicado no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 11 de julho de 1962 passando a ocupar o nível 17-A da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1.º de julho de 1963, foi localizado na refe-

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.240, DE 28-6-1963

LEI N.º 1.300, DE 28-12-1950

LEI N.º 1.462, DE 26-10-1951

LEI N.º 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

12.ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

rência 1 do nível 7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116 de 11-7-63 publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 101 — Alfredo José Cândido Calvoso — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 2 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 17 da Série de Classes de Contador, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63 publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 102 — Alfredo Ravache Júnior — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 9 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 104 — Almir Galart de Mendonça — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.489, de 8 publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11-6-62, passando a ocupar o nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 29 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 105 — Arídio Sebastião Pinheiro — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 17 da Série de Classes de Contador, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116 de 11-7-63 publicada no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1963.

Port. nº 106 — Arlindo da Silva Freitas — O servidor a quem se refere a presente portaria a partir de 9 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 1 da Classe de Mensageiro, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780 de 12-7-60 conforme portaria nº 116 de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

O servidor a quem se refere a presente portaria foi readaptado no cargo de Arquivista, código EC 303.7-A, conforme Decreto de 18, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 19-9-63.

Port. nº 107 — Atelino Ferreira da Costa — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 10 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116 de 11-7-63 publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 109 — Cândido Moura — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1963, conforme Decreto nº 51.489, de 8, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de junho de 1962, passando a ocupar o nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 4 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do art. 14, § 1º da Lei nº 3.780, de

12-7-60, conforme portaria 116, de 11-7-63 publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 111 — Clara Gelstein — A função a que se refere a presente portaria, de acordo com o Decreto nº 51.507, de 21-8-62, que reafirma o de nº 51.054, de 26-7-61 teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960 do nível 12-B para o nível 12-A da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Conselho, sendo o seu ocupante localizado na referência base daquele nível, conforme consta da relação nominal anexa ao referido decreto. O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60 conforme portaria nº 116 de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 112 — Clara Maria Amante Mendes — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 29 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60 conforme portaria nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 113 — Clélia Mineiro — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 18 da Série de Classes de Contador, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60 conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 115 — Dilza Amélia Guimarães — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 120 — Guimar Ferreira — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 25 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 121 — Hélio de Azevedo — O servidor a quem se refere a presente portaria, em virtude do cancelamento de 14 dias úteis de licença e do abono de 10 faltas, nos termos do Decreto nº 40.000, de 17-9-56, fica equiparado ao Extranumerário-mensalista da União e, consequentemente, ao funcionário efetivo, ex vi das Leis ns. 3.483, de 1958 e 2.284, de 1954, a partir de 17 de junho de 1959 e não como constou de te ato e da apostila nele lavrada a 3-10-61.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 7 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 1 da Série de Classe de Mensageiro, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 123 — Hermínia Ferreira — O servidor a quem se refere a presente portaria, em virtude do cancelamento de 6 dias úteis de licença, nos termos do Decreto nº 40.000, de 17-9-56, fica equiparado ao Extranumerário-mensalista da União e, con-

sequentemente, ao funcionário efetivo ex vi das Leis ns. 3.483, de 1958 e 2.284, de 1954, a partir de 9 de junho de 1959 e não como constou deste ato e da apostila nele lavrada a 3-10-61.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 16 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 124 — Hilário Serafini — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto número 51.489, de 8, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11-6-62, passando a ocupar o nível 8-B da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 125 — Homero Soares — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 3 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 10 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 126 — Ianir Coêlho de Magalhães — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.489, de 8, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de junho de 1962, passando a ocupar o nível 7-A da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 20 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 128 — Ismael da Silva — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.489, de 8, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11-6-62, passando a ocupar o nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 15 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 130 — Januário José de Oliveira Júnior — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 19 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Motorista, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 131 — João Gomes — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 9 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classe de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei

nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 132 — José Costa Carvalho — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 2 de julho de 1963, foi localizada na referência I do nível 8 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 133 — José Ismerlin Costa — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 10 de agosto de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Port. nº 149 — Lúcia Torres Sargentelli — O servidor a quem se refere a presente portaria, em virtude do cancelamento de 2 dias úteis de licença e do abono de 4 faltas, nos termos do Decreto nº 40.000, de 17-9-56, fica equiparado ao Extranumerário-mensalista da União e, consequentemente, ao funcionário efetivo, ex vi das Leis ns. 3.483, de 1958 e 2.284, de 1954, a partir de 1º de setembro de 1959 e não como constou deste ato e da apostila nele lavrada a 3-10-61.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Port. nº 150 — Luiz Fernando do Pinho Galhardo — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.489, de 8, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de junho de 1962, passando a ocupar o nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 6 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Portarias:
Nº 154 — Maria Helena Whately — O servidor a quem se refere a presente portaria a partir de 19 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14, da Série de Classes de Taquígrafo, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Nº 155 — Maria José Pereira — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 10 da série de Classes de Mecânico, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 116, de 11-7-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25-7-63.

Nº 159 — Natalício Saraiva — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 24 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 9 da Série de Classes de Taquígrafo, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, conforme portaria nº 124, de 16-8-63, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 11-9-63.

Nº 162 — Olga Lemaitre — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 22 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, conforme portaria nº 124, de 18.8.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 11.9.63.

Nº 164 — Raymundo Arlindo Ribeiro Pinto — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 2 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 1 da Classe de Mensageiro, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, conforme portaria nº 116, de 11.7.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 25.7.63.

O servidor a quem se refere a presente portaria foi readaptado ao cargo de Arquivista, Código EC-303-A, conforme decreto de 25, publica-

do no Diário Oficial — Seção — Parte I, de 26.7.63.

Nº 165 — Renée Ferreira Lopes Carvalho — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 14 da Série de Classes de Oficial de Administração, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, conforme portaria nº 124, de 18.8.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 11 de setembro de 1963.

Nº 166 — Rubens Raimundo Santiago — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 12 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, conforme portaria nº 116, de 11.7.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 25.7.63.

Nº 167 — Sebastião Lopes — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8 da Série de Classes de Motorista, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, conforme portaria nº 116, de 11.7.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 25.7.63.

Nº 172 — Wilson Alves — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1.7.63, conforme Decreto nº 51.389, de 8, publicado no Diário Oficial de 11.6.62, passando a ocupar o nível 8-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12

de julho de 1960, conforme portaria nº 116, de 11.7.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 25.7.63.

Nº 173 — Willson Domingos da Silva — O servidor a quem se refere a presente portaria teve o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, conforme Decreto número 51.489, de 8, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 11 de julho de 1962, passando a ocupar o nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria.

O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 15 de julho de 1963, foi localizado na referência I do nível 7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, ex vi do artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria nº 124, de 18.8.63, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 11.9.63.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.712 — Dispensar, a pedido, de responsável pelo Serviço Médico, o funcionário Carlos Lopes Nunes, Médico Portuário matrícula nº 6.186.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.732 — Alterar a Portaria coletiva nº 8.133 de 31 de agosto de 1963 que declarou ocupante da Referência Horizontal I (art. 14, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960) a partir de 1 de julho de 1963 a funcionária Fíria Bacellar Lopes, Técnica de Administração Portuária nível 12-B, matrícula 834, para consignar que o citado aumento de vencimento é devido a partir de 16 de julho de 1961 e não como se faz constar.

Nº 8.733 — Alterar a Portaria número 8.318, de 19 de novembro de 1963, que declarou ocupante da Referência Horizontal I (art. 14, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960) a partir de 1 de setembro de 1963 a funcionária Neves de Mello Mago Cabral Contadora Portuária matrícula 578, para consignar que o citado aumento de vencimento é devido a partir de 31 de agosto de 1963 e não como consta anteriormente.

Nº 8.740 — Lotar, a partir de 1º de fevereiro próximo passado, o funcionário Duruy Cavalcante de Mello, Assistente de Administração Portuária nível 15-B, matrícula número 1.858 no escritório de Representação do Porto em Brasília assegurando-lhe as vantagens de que trata a Lei nº 4.619, de 20 de dezembro de 1931, regulamentada pelo Decreto número 607 de 30 de março de 1932. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 8.744 — Alterar a Portaria coletiva nº 8.133 de 31 de agosto de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1963, que declarou ocupante da Referência Horizontal I, o funcionário Célio Jorge Celestino, Técnico de Administração Portuária nível 17-A-R, H., matrícula nº 6.260, a partir de 1º de julho de 1963, para consignar que o citado aumento de vencimento é devido a partir de 9 de setembro de 1963 e não como constou anteriormente. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Superintendente.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 22.415-63-1, A. 45-63, resolve:

Nº 8.755 — Reduzir de 10 (dez) para três (3) dias, a penalidade que foi imposta ao Operário de Reparo e Construção Portuária (Seção de Lubrificação), nível 16-B, matrícula nº 7.905 Hilário Neves Morais, através da Portaria nº 8.716, de 6 de março de 1964. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.756 — Dispensar, a pedido, de responsável pela Chefia da Seção de Mecanização (LP), o funcionário Armando Ferreira Coutinho, Técnico de Mecanização Portuária nível 18-B-R, H. I., matrícula número 1.653. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Superintendente.

Divisão do Pessoal

Apostila

Em 25 de março de 1964

Na Portaria de nomeação de Almir Lopes da Silva Assistente de Administração Portuária, matrícula 8.366, foi feita a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no cargo de Assistente de Administração Portuária, a partir de 9.4.62, “ex vi” do disposto no artigo 1º da Lei número 4.054, de 2.4.62 e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público”. (processo 23.153.62.SC).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra “j” do artigo 3º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral de Transportes aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o exposto pelo Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 27-10 de 25 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 146-DG — Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas e Estrada de Ferro Bragantina.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADA DE FERRO, ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E MINAS E ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA

Bases das Tarifas

Passageiros

Tabela A-1:

Até 300 km	Bp.	860
De 301 km em diante	Bp.	378

Tabela A-2:

Até 300 km	Bp.	540
De 301 km em diante	Bp.	200

Tabelas A-3 e A-4:

10% de abatimento sobre o dobro das bases das tabelas A-1 e A-2:

Cadernetas quilométricas:		
De 3.000 km	Cr\$	12.900,00
De 6.000 km	Cr\$	23.820,00

Subúrbios (da E. F. Sorocabana):

Cr\$ 40,00 por seção e por passageiro:

Leitos

Em carros dormitórios de luxo:		
Leito superior	Cr\$	1.200,00
Leito inferior	Cr\$	1.500,00

Em carros dormitórios comuns:

Leito superior	Cr\$	800,00
Leito inferior	Cr\$	1.000,00

Bagagens

Tabelas BA-1 e BA-2:

Até 600 km	Bp.	2.430
De 601 km em diante	Bp.	540

Encomendas

Tabelas B-1 e B-2:

Até 400 km	Bp.	4.590
De 401 em diante	Bp.	2.025

Tabelas B-3 e B-4:

Até 600 km	Bp.	2.430
De 601 km em diante	Bp.	540

Animais

Tabelas D-1 e D-4:

Até 600 km	Bp.	2.130
De 601 km em diante	Bp.	540

Tabelas D-3 e D-4:

Em qualquer distância	Bp.	760
-----------------------	-----	-----

Tabelas D-5 e D-6:

Em qualquer distância	Bp.	400
-----------------------	-----	-----

Tabela D-7

Até 500 km	Bp.	765
De 501 km em diante	Bp.	364

Mercadorias

Tabelas C-1 a C-3:

Até 600 km	Bp.	2.214
De 601 km em diante	Bp.	675

Tabelas C-4 e C-5:

Até 700 km	Bp.	2.020
De 701 km em diante	Bp.	450

Tabelas C-6 a C-8:

Até 700 km	Bp.	1.544
De 701 km em diante	Bp.	350

Tabelas C-10 a C-14:

Até 600 km	Bp.	1.153
De 601 km em diante	Bp.	250

Tabela C-18:

Até 700 km	Bp.	1.544
De 701 km em diante	Bp.	350

Nota

As taxas adicionais de 10 por cento — Fundo de Melhoramentos, 10 por cento — Fundo de Renovação Patrimonial e 8 por cento — Quota de Previdência Social estão incluídas nos preços sobre que incidem

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 3º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral de Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o exposto pelo Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 27-21, de 9 de março de 1964, resolve:

Nº 151-DG. — Aprovar novos preços de leitos e de poltronas das estradas de ferro integrantes da Rede Ferroviária Federal S.A., como segue:

1 — Estrada de Ferro Central do Brasil

a) Leitos e cabines em carros dormitórios de luxo ou aço, por noite:

Individual Cr\$ 3.000,00

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 2.000,00
Leito inferior Cr\$ 2.500,00

b) Em carros dormitórios comuns:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 800,00
Leito inferior Cr\$ 1.000,00

c) Poltrona "Pullman":

Cada uma Cr\$ 500,00

2 — Rede Mineira de Viação

a) Leitos e cabines em carros dormitórios comuns, por noite:

Leito isolado:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

Leito em cabine:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

3 — Estrada de Ferro Goiás

Cabine em carros dormitórios comuns, por noite:

Em cabine:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

4 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

a) em carros dormitórios de luxo ou de aço, por noite:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 1.500,00
Leito inferior Cr\$ 1.800,00

b) Em carros dormitórios comuns, por noite:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 1.200,00
Leito inferior Cr\$ 1.500,00

5 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

c) em carros dormitórios de luxo ou de aço, por noite:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 1.500,00
Leito inferior Cr\$ 1.800,00

b) Em carros dormitórios comuns, por noite:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

Em cabine:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

c) Poltrona:

Cada uma Cr\$ 200,00

6 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

a) Em carros dormitórios de luxo ou de aço, por noite:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 1.200,00
Leito inferior Cr\$ 1.500,00

b) Em carros dormitórios comuns, por noite:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 800,00
Leito inferior Cr\$ 1.000,00

7 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul

a) Em carros dormitórios de luxo ou de aço, por noite:

Em cabine:

Leito superior Cr\$ 1.200,00
Leito inferior Cr\$ 1.500,00

b) Em carros dormitórios comuns, por noite:

Superior Cr\$ 800,00
Inferior Cr\$ 1.000,00

c) Poltrona:

Cada uma

Até 100 km Cr\$ 150,00
De 101 a 200 km Cr\$ 250,00
De 201 km em diante Cr\$ 350,00

ATOS DO ENG. CHEFE DO 4º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias

Processos:

Nº 1.643-64 — Portaria nº 28-VS, de 20.1.64, Olegário Valverde de Lacerda, 6 diárias de Cr\$ 4.650,00 no total de Cr\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 29-VS, de 20.1.64, Waldemar Teodoro, 4 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 1.643-64 — Portaria nº 30-VS, de 20.1.64, 5 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 31-VS, de 20.1.64, Paulo Maria de Souza, 4 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 1.643-64 — Portaria nº 32-VS, de 20.1.64, Waldomiro Alves de Souza, 4 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 1.643-64 — Portaria nº 33-VS, de 20.1.64, Luiz Dutra de Assis Filho, 4 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 34-VS, de 20.1.64, Luiz de Assis Filho, 5 diárias de Cr\$ 2.325,00 no total de Cr\$ 11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 35-VS, de 20.1.64, Agnaldo Dória do Passos, 3 diárias de Cr\$ 4.650,00 no total de Cr\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 36-VS, de 20.1.64, Sebastião Ferra, 3 diárias de Cr\$ 3.100,00 no total de Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 37-VS, de 24.1.64, Fernando Levenhagen de Mello, 5 diárias de Cr\$ 7.350,00 no total de Cr\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros);

Nº 1.643-64 — Portaria nº 38-VS, de 24.1.64, Josué Silveira Alves, 5 diárias de Cr\$ 6.300,00 no total de Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, item XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e com fundamento no art. 13, alínea "r", da Lei nº 4.089, de 13.7.62, resolve:

Nº 116 — Atribuir gratificação especial aos servidores do 3º D.F.O.S. — Durval Borba Santos — Reinaldo da Silva Carneiro e Elson da Costa Silva, no valor total de Cr\$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de março de 1964, nos termos da autorização do Sr. Ministro da Viação — exarada no Processo nº 10.032-63, — (DNOS. nº 4.125-63). — Processo nº 3.032-64). — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXVII, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 106 — Lotar o Redator EC-305-16-A — do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Bartholomeu Pinto dos Santos, no Serviço de Relações Públicas (S.R.P.). — (Processo nº 2.681-64). — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, item XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e com fundamento no art. 13, alínea "r", da Lei nº 4.089, de 13.7.62, resolve:

Nº 199 — Atribuir gratificação especial aos servidores da Administração Central — Clemliton Coelho e Antônio Nunes da Silva, constantes dos processos ns. 2.399-64 e 2.398, de 1964, no valor total de Cr\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.3.64, nos termos da autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, exarada no Processo nº 10.033, de 1963 — (DNOS. nº 4.125-63) — Proc. nº 2.396-64. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor-Geral.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Prego: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Em 16 de agosto de 1963

Concedendo a Danilo Prado — Professor Catedrático, Nível Especial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 3.11.62, de acordo com o Lei número 4.069, de 11.6.62 — (Processo nº 7.163-63 — Reitoria).

Notificação de falecimento

Em 6 de dezembro de 1963

Estêvão Souza Magalhães — Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia, faleceu no dia 22.11.63. — (Processo nº 13.725-63 — Reitoria).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 14 de novembro de 1963

José Eduardo Luz — Servente de Pedreiro, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, faleceu no dia 10.11.63. — (Processo nº 12.573-63 — Reitoria).

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Faculdade de Farmácia e Odontologia

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1964

O Diretor em exercício da Faculdade de Farmácia e Odontologia da

Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que preceitua o artigo 2º, letra A, alínea "a", da Regulamentação do Poder Disciplinar, resolve:

Nº 1-64 — Aplicar ao servidor — Pedro Lodi — Zelador — GL-101, nível 7-A — matrícula nº 2.085.121 — lotado nesta Faculdade, a pena de suspensão por três dias, a ser cumprida no período de 9 (nove) a 12 (doze) de abril de 1964. — *Vicentino de Freitas Hastui* — Diretor (em exercício).

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 00977-64, resolve:

Nº 62 — Exonerar, a pedido — Wellington Hermes Vasconcelos de Aguiar, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, que exercia nesta Universidade.

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 63 — Dispensar — Wellington Hermes Vasconcelos de Aguiar, da função gratificada de Secretário — Símbolo 2-F, com lotação na Escola de Engenharia, da mesma Universidade. — *Mário Moacyr Porto* — Reitor.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.839-64 DE 7 DE ABRIL DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender financeiramente concedido a Cia. Engenho Central de Quissaman — Usina Quissaman — Estado do Rio de Janeiro a aquisição de 4 tubulinas "Maua" e acessórios correndo a referida despesa a subconsignação 2.2.11 da conta 478 — Créditos Suplementares. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.840-64 DE 9 DE ABRIL DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para compra de inseticida à Usina Pedreira de Joinville — Santa Catarina, correndo a referida despesa a subconsignação 2.2.4.02. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Aldo França (Engenheiro, Saco D'Anta).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 73-65 — Estado de Minas Gerais.

É de ser mantida a decisão proferida de 1958 com a lã e a prova dos autos.

Acórdão nº 1.878

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Aldo França (Engenheiro Saco D'Anta), de Inhamitanga Minas Gerais autuado por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 698-52, arts. 17 e 18 da Resolução 807-53 e c. com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando provada a infração.

Considerando que o produtor de aguardente está obrigado ao recolhimento da subretribuição que incide sobre a aguardente na forma da Resolução 698-52;

Considerando que os argumentos do recurso não podem modificar a decisão de fls.;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

considerando o mais que dos presentes autos consta

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou o infrator ao pagamento em dobro da taxa de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro, sobre os 31.000 litros de aguardente saídos sem o pagamento da taxa devida, ou sejam Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *José Wamberto*, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 45. — *José Ribamar X. O. Fontes*".

Autuado e Recorrente: Usina Caçanga S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 589-55 — Estado de Pernambuco.

É de ser recebido o recurso apresentado no prazo de 30 dias a contar da intimação.

Acórdão nº 1.877

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Caçanga S. A., de Ribeirão, Estado de Pernambuco, autuada por infração aos arts. 36 e 3º, 38 e 39 parágrafo único 64 d.c. o 65 parágrafo único e 66, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso foi apresentado a 19 de maio de 58;

considerando que o prazo territorial a 18 mas que essa data coincidiu com um domingo o que automaticamente prorrogou o mesmo prazo por mais 24 horas;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido do recebimento do recurso voluntário, como do recurso "ex officio" constante da decisão de primeira instância. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *José Wamberto*, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador. Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro, que reafirma o anterior pela procedência do auto. Em, 28-1-57. — *Leal Guimarães*".

Autuado: Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz).

Recorrente "Ex Officio": Segundo Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 246-55 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando o auto foi julgado em primeira instância dentro das provas constantes da peça básica.

Acórdão nº 1.878

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz), de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43 e art. 38, da Resolução, 300 de 24 de agosto de 1949, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o acórdão recorrido bem apreciou a prova dos autos e decidiu de acordo com a lei considerando tudo mais que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de ser negado provimento ao recurso mantida a decisão de primeira instância que considerou insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *José Wamberto*, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: O presente auto, resultou do fato da firma Ometto Pavan & Cia. Ltda. ter dado saída a 271.650 litros de álcool de sua fabricação, sem autorização do Instituto.

Tendo a Fiscalização consultado qual o procedimento fiscal a ser adotado em face da Usina Santa Cruz, de propriedade da firma autuada ter

produzido aguardente e ter dado saída sem estar autorizada, opinamos que no caso, havia infração ao art. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943 e ao art. 38 da Resolução nº 300 de 24.8.1949.

De fato, a Usina tendo requerido aquela autorização, não obstante do art. 38 da Res. nº 300 de 24.8.1949 que dispõe sobre o plano da safra 1954-55 não aguardou solução ao seu pedido, aliás indeferido, e assim cometendo a infração aludida e na qual foi enquadrada.

Autuado na forma da lei a autuação ofereceu a defesa que se vê a fls. 12, na qual justifica a necessidade em que se encontrava de fabricar aguardente, antes da solução de seu requerimento solicitando, ainda, a ida de um técnico à Usina para verificar que o motivo determinante de ter assim procedido foi exclusivamente o alegado ou seja o aproveitamento da matéria prima, por não ser possível o funcionamento do aparelho retificador de álcool produzido para a qual se achava inscrito no I.A.A.

Essa providência, entretanto, solicitada pela autuada, deixou de ser atendida, ficando, assim, de pé os motivos relevantes com os quais justifica não ter aguardado a solução da autorização para fabricar aguardente, em vez de álcool, com isso evitando prejuízo a sua economia.

Parece, portanto, que é caso para se julgar insubsistente o auto, não pelo fundamento do parecer da Divisão Jurídica mas pelos motivos da defesa de fls. 12-13 na qual a autuada demonstrou não ter havido má fé de sua parte, que agiu em estado de necessidade, qual seja o aproveitamento da matéria prima que não poderia ser utilizada na fabricação de álcool alegação que não pode ser recusada, uma vez que o I.A.A. não providenciou a verificação de sua veracidade, como foi pedida em tempo. — Rio 19 de outubro de 1958. — *Fernando O. Lima*.

Autuados: Aguiinaldo de Oliveira Dias, J. B. Moreno & Cia. Ltda e Dias Martins S. A.

Recorrente: Dias Martins S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 218-57 — Estado de São Paulo.

É de se reformar, em parte, a decisão recorrida, por não haver prova de que o açúcar apreendido saiu diretamente dos armazéns da recorrente.

Acórdão nº 1.879

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Aguiinaldo de Oliveira Dias de Pedreiras, J. B. Moreno & Cia. Ltda. de Jau e Dias Martins S. A. de Bauri, todos em São Paulo por

infração, a primeira aos arts. 42 § 2º c.c. o 60 letra "b" e as duas últimas, ao art. 42, recorrente Dias Martins S. A. e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que no processo não figura nenhum elemento de comprovação de que o açúcar encontrado em poder da firma Aguiñaldo Oliveira Dias tenha sido vendido diretamente pela recorrente Dias Martins S. A.; considerando que a firma Aguiñaldo de Oliveira Dias continuou revel após o julgamento de primeira instância;

considerando as conclusões do parecer de fls. 51.52, da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para isentar a firma Dias Martins S. A. de qualquer responsabilidade mantendo-se quanto ao mais a decisão de primeira instância, que julgou pela procedência em parte, do auto, para o fim de: a) condenar a firma Aguiñaldo Oliveira Dias à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr\$ 400.00 (quatrocentos cruzeiros), por não ter conservado uma nota de entrega e ter recebido uma partida de açúcar sem a referida nota, na forma do § 2º do artigo 42 do mesmo diploma legal; b) absolver a firma J. B. Moreno & Cia. Ltda. de qual-

quer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro.

Em, 13.6.58. — Fernando O. Lins.

Autuadas: Viúva Leonardo Guimarães & Cia. e Usina Água Branca Ltda.

Recorrente: Emídio Guimarães & Cia., sucessora de Viúva Leonardo Guimarães & Cia.

Recorrida e Recorrente "Ex Officio" Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 436.57 — Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado com nota de remessa não é de ser considerado clandestino.

(CÓRDÃO Nº 1.880)

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Viúva Leonardo Guimarães & Cia. de Arcoverde e Usina Água Branca S. A. de Quipapá, ambos municípios do Estado de Pernambuco por infração, a primeira, aos arts. 60 letra "b" e 40 e a segunda, aos arts. 36 § 3º e 64 e 65 todos do Decreto lei 1.831 de 4.12.39, recorrente Emídio Guimarães & Cia., sucessora de Viúva Leonardo Guimarães & Cia., e recorrida

e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que, no presente auto em grau de recurso, foi a firma Viúva Leonardo Guimarães & Cia. condenada à perda de 97 sacos de açúcar por serem considerados clandestinos; considerando, porém, que os 97 sacos estavam acobertados por nota de remessa de uma outra firma; considerando que a infração provável quanto à firma em apreço, seria com relação à nota de entrega, o que não foi capitulado nos autos;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Sr. Relator em ser dado provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser julgado improcedente o auto, restituindo-se à firma Emídio Guimarães & Cia., sucessora de Viúva Leonardo Guimarães & Cia. a mercadoria apreendida, negando-se, por outro lado provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, quanto à Usina Água Branca, isentada de qualquer responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente. — Cardoso de Carli, Relator.

Fui Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o pronunciamento da Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro em fls. 46 v. Pelo não provimento dos recursos.

Em 12.1.63. — José Ribamar V. C. Fontes".

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Retificação

Na Resolução nº 472 de 5 de fevereiro de 1964, publicada no D. O. de 19 de março de 1964, Seção I, Parte II, pág. 829 (I — Bahia e Espírito Santo) 1ª coluna — linha 9:

Onde se lê:

"longifibra"...

Leia-se: longiflora...

Linha 24ª:

Onde se lê:

"Condefeitos"...

Leia-se:

"Com defeitos"...

2ª coluna: Rolichos)

Linha 12ª: 30,00

4ª coluna: (Serrado)

Linha 15ª: 65,00

(II — Amazônia, para outros mercados, exceto Portugal) 1ª coluna:

linha 6ª:

Onde se lê:

"Mahogny"...

Leia-se:

"Mahogany"...

4ª coluna: (Serrado).

Linha 16ª: 70,00

Linha 17ª: 50,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 53-64

Edital de concorrência pública, para construção de um dissipador de energia no Caminho Anhumas, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Autorização pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

EDITAIS E AVISOS

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 12 de junho de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 13,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por

extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$. 93.200.000,00 (noventa e três milhões e duzentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 8 (oito meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebi-

das serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na

17ª Condição — A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias consignadas a este Departamento pelo orçamento da União, para 1964 — (Lei nº 4.286 — de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 27-64

Edital de Concorrência pública para a construção de um sistema de drenagem da bacia do Reduto no longo da Avenida General Magalhães, em Belém, Estado do Pará — 2ª Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 63 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.428 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, havendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.768 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Engenheiro (Chefe do 2º D. F. O. S., de que o responsável técnico da firma, visitou o local das obras até 8 (oito) dias de antecedência à data da concorrência.

n) Atestado de que a firma executora ou está executando obras semelhantes para entidades governamentais ou estaduais.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17.00 (dezoisete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 28 de maio de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 63 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se

submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 319.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 20 (vinte dias) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversas

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extrahida pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento no presente exercício e nos subsequentes a conta de verbas próprias à disposição deste Departamento. — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 25 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00